
PORTARIA Nº 185/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a composição e a organização do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA e da Rede Municipal de Alfabetização – REMA, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de Esperantina, Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS, **MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 374, de 7 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Esperantina–TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12 a 18 da referida Lei Municipal, que instituem o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA e a Rede Municipal de Alfabetização – REMA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição, a organização e o funcionamento das instâncias responsáveis pela articulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da integração entre a Secretaria Municipal de Educação, os profissionais da educação, as unidades escolares, as famílias e a sociedade civil para assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – CEMA

Art. 1º Fica formalizada a composição nominal do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, instituído pelo art. 12 da Lei Municipal nº 374/2026, como instância permanente de governança, articulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização de Esperantina–TO, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O CEMA será composto por representantes dos seguintes segmentos, conforme previsto no art. 10, inciso XXI, e nos arts. 13 e 14 da Lei Municipal nº 374/2026:

I – professores alfabetizadores atuantes em turmas do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Esperantina–TO;

II – professores atuantes nas turmas de Pré-Escola das instituições públicas de ensino;

III – técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação de Esperantina–TO;

IV – especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas;

V – gestores educacionais atuantes em instituições públicas;

VI – profissionais do magistério público municipal; e

VII – Secretário(a) Municipal de Educação de Esperantina–TO.

Art. 3º Ficam indicados para compor o CEMA os seguintes representantes:

I – Representante dos professores alfabetizadores atuantes em turmas do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental:

a) **Maria Feitosa Mourão da Silva.**

II – Representante dos professores atuantes nas turmas de Pré-Escola das instituições públicas de ensino:

a) **Maria Ester de Sousa Carvalho.**

III – Representante dos técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação:

a) **Diana de Carvalho Santos.**

IV – Representante dos especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas:

a) **Rosilene Ferreira de Oliveira Santos.**

V – Representante dos gestores educacionais atuantes em instituições públicas:

a) **Ana Céia da Silva Silva.**

VI – Representante dos profissionais do magistério público municipal:

a) **Laddy Dayanna Alves Cavalcante da Mota.**

VII – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

a) **Maria de Jesus Alves Leitão Queiroz.**

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá confirmar a correspondência entre os representantes indicados, os segmentos previstos no art. 2º e suas respectivas funções e vínculos institucionais, formalizando eventuais ajustes necessários.

Art. 4º Compete ao CEMA, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 374/2026:

- I – apreciar e aprovar a Política Municipal de Alfabetização e seus planos de ação;
- II – deliberar sobre o Plano Municipal pela Alfabetização de Esperantina–TO – PMAE e acompanhar sua execução;
- III – analisar relatórios de monitoramento da implementação da Política Municipal de Alfabetização, emitindo recomendações para seu aperfeiçoamento;
- IV – sistematizar e analisar dados e informações da Rede Municipal de Ensino para subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação;
- V – acompanhar os indicadores de alfabetização e os resultados das avaliações diagnósticas e externas;
- VI – recomendar estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens, com atenção aos estudantes que apresentem dificuldades de leitura, escrita e matemática; e
- VII – contribuir para a articulação entre as ações de formação continuada, as práticas pedagógicas e as metas de aprendizagem da rede municipal.

Art. 5º O CEMA reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação ou solicitação de, no mínimo, metade de seus membros.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros e as deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos presentes, ressalvadas as disposições legais específicas.

§ 2º As reuniões e deliberações deverão ser registradas em atas, com identificação dos participantes, dos assuntos tratados e dos encaminhamentos definidos.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades e organizações da sociedade civil, sem

direito a voto, conforme previsto no parágrafo único do art. 14 da Lei Municipal nº 374/2026.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – REMA

Art. 6º Fica formalizada a composição nominal inicial da Rede Municipal de Alfabetização – REMA, instituída pelo art. 16 da Lei Municipal nº 374/2026, com a finalidade de articular a gestão, a formação e a execução das ações estratégicas da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º A REMA será organizada conforme os seguintes eixos de atuação:

I – Coordenação Municipal:

a) Coordenadora Municipal da Política de Alfabetização, vinculada à Secretaria Municipal de Educação: **Oserina dos Santos Silva**;

b) Coordenadora Municipal de Formação, vinculada à Secretaria Municipal de Educação: **Nauricia da Costa Lima**.

II – Articulação Escolar:

a) Articuladora Pedagógica: **Edina Pereira de Sousa**;

b) Articuladora de Gestão: **Maria Antônia Sousa Barbosa**.

III – Articulação Comunitária:

a) Representante da comunidade escolar e das famílias: **Andreia Fernandes Andrade**;

b) Representante da sociedade civil organizada, com atuação na área da educação básica: **Rosileia Rodrigues da Silva**.

§ 1º A indicação dos representantes da Articulação Comunitária deverá observar a natureza da representação e a efetiva participação dos segmentos correspondentes.

§ 2º A indicação nominal prevista no inciso II não dispensa a formalização dos articuladores pedagógicos e de gestão de cada unidade escolar, conforme estabelecido no art. 17 da Lei Municipal nº 374/2026.

Art. 8º Compete à Coordenação Municipal da REMA:

I – articular o planejamento e a execução das ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover a integração entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os profissionais envolvidos na alfabetização;

III – planejar e acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação;

IV – apoiar a implementação das estratégias pedagógicas e das ações de recomposição das aprendizagens;

V – acompanhar a execução das ações e sistematizar informações sobre os resultados alcançados; e

VI – promover o compartilhamento de experiências e práticas pedagógicas que contribuam para a melhoria da alfabetização.

Art. 9º A Articulação Escolar será constituída por:

I – um articulador pedagógico por unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, indicado pela direção da respectiva escola; e

II – um articulador de gestão por unidade escolar, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os nomes dos articuladores de cada unidade escolar deverão ser formalizados em relação nominal complementar ou ato administrativo próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Compete aos articuladores escolares apoiar o planejamento pedagógico, acompanhar as ações de alfabetização, colaborar na análise dos resultados de aprendizagem e encaminhar à Coordenação Municipal as informações necessárias ao monitoramento das ações.

Art. 10. Compete à Articulação Comunitária:

I – incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização;

II – promover a integração entre escola, família e comunidade;

III – colaborar com ações de mobilização social voltadas à valorização da leitura, da escrita e da aprendizagem; e

IV – contribuir para o acompanhamento das ações de alfabetização, respeitadas as atribuições dos órgãos e das instituições envolvidos.

Art. 11. A composição nominal da REMA poderá ser atualizada por ato administrativo próprio da Secretaria Municipal de Educação, sempre que houver necessidade de

substituição ou inclusão de representantes, observadas as disposições da Lei Municipal nº 374/2026.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO, DA ARTICULAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O CEMA e a REMA atuarão de forma articulada, respeitadas suas respectivas atribuições, visando à implementação efetiva da Política Municipal de Alfabetização e do Plano Municipal pela Alfabetização de Esperantina–TO – PMAE.

Art. 13. O monitoramento das ações de alfabetização considerará, entre outros elementos:

I – os resultados das avaliações diagnósticas e externas;

II – os indicadores de aprendizagem dos estudantes;

III – as necessidades de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

IV – a participação e a frequência escolar;

V – as demandas de formação continuada dos profissionais da educação; e

VI – a execução das ações previstas no Plano Municipal pela Alfabetização de Esperantina–TO – PMAE.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento, a revisão das estratégias pedagógicas e a adoção de medidas voltadas à melhoria da aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação coordenará a organização administrativa necessária ao funcionamento do CEMA e da REMA, assegurando, conforme a disponibilidade administrativa, os instrumentos de registro, acompanhamento e divulgação das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à execução desta Portaria e poderá expedir orientações complementares para a organização e o funcionamento da REMA.

Art. 16. A participação dos membros do CEMA e dos representantes da REMA será considerada de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional

pelo exercício das atribuições previstas nesta Portaria, observada a legislação aplicável.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a Lei Municipal nº 374/2026 e as demais normas aplicáveis.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 dias do mês de outubro de 2026.

MARIA ANTONIA RODRIGUES
DOS SANTOS SILVA:92805787153

Assinado de forma digital por
MARIA ANTONIA RODRIGUES
DOS SANTOS SILVA:92805787153

MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal